



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

CONTRATO 03/2017

Folha Nº	235
Processo Nº	095.000.034/2017
RUBRICA	
MATRÍCULA	60.3023

CONTRATO Nº 03/2017 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB E PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço de fornecimento de Óleo Diesel, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 6054550022 - SJS/RS e do CPF nº.760.531.560-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador - CRC/DF nº. 7257/0-5 e do CPF nº.339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, inscrita no CNPJ: 34.274.233/0001-02, com sede na Rua General Canabarro nº. 500, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Gerente de Vendas a consumidores de Brasília **Sr. LUIZ MAURÍCIO LEAL VEGA**, brasileiro, casado, portador do RG:2362381 SSP/BA e do CPF: 328.908.775-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço de fornecimento de Óleo Diesel, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil) litros de combustível tipo Óleo Diesel Comum (S 10), embalagem a granel, para atender ao consumo anual da frota de veículos pertencente à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - Tcb, e em conformidade com as condições de fornecimento previstas no item 6 do Termo de Referência, que integra o edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Termo de Referência de fls.03/09 e Edital de Pregão Eletrônico Nº. 01/2017-TCB do Processo Administrativo 0095.000.034/2017, que, independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente Contrato será parcelado em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O(a) **CONTRATADO** deverá fornecer e instalar um Kit de 15.000 novo as suas expensas, providenciando licenças e documentações, caso necessário, junto aos órgãos administrativos, o qual passamos a descrever:

1. Tanque para armazenamento de óleo aéreo atmosférico horizontal cilíndrico com capacidade de 15.000 litros, fabricado em chapa de aço carbono ASTM A-36 sendo: costado e tampos esp. 3/16" (4,75 mm), conexões: 02



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA – TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

C.1) Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF), publicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ (exemplo: Ato COTEPE/PMPF n.º 24, de 22 de Dezembro de 2016, publicado no DOU de 23 de Dezembro de 2016, - preço do óleo diesel para o DF: R\$3,4390).

C.2) Alíquota do ICMS sobre o óleo diesel no DF: 15% (doze por cento).

$PLOD = 3,407 - (3,407 \times 12,00\%) - (3,4390 \times 15\%)$

$PLOD = 3,407 - 0,40884 - 0,51585$

$PLOD = R\$ 2,48231$

Folha Nº	217
Processo Nº	095.000.0341.2017
RUBRICA	60.3023
MATRÍCULA	

10. O Preço Líquido do Óleo Diesel – PLOC deverá ser expresso em 05 (cinco) casas decimais (exemplo: R\$ 2,48231).

11. O percentual de desconto a ser atribuído ao presente Contrato será de 12,90% (doze vírgula noventa por cento).

12. A CONTRATADA deverá fornecer o óleo diesel, COM ISENÇÃO DO ICMS, conforme Ato Declaratório n.º 658 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 30 de Dezembro de 2016, da Gerencia de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais da Coordenação de Tributação de Subsecretaria da Receita de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicado em 30 de Dezembro de 2016, com isenção do ICMS, caso seja prorrogado o Ato Declaratório.

13. A CONTRATADA não poderá condicionar a revenda de Óleo Diesel a outro produto ou serviço, bem como limites quantitativos.

14. O Óleo Diesel deverá ter alto padrão de qualidade, com ocorrência de problemas mecânicos iguais a zero.


15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, aos veículos, empregados ou terceiros vinculados à TCB, inclusive os que resultem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do ajuste será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo de Contrato, na forma da Lei n.º. 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses e de acordo com o interesse da parte.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

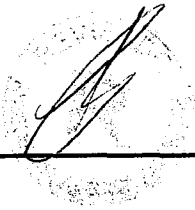
O valor total estimado deste Contrato é de R\$3.031.299,60 (três milhões e trinta e um mil e duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato. 



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

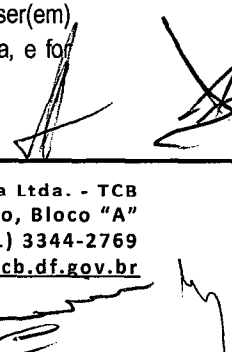


CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

O (A) CONTRATADO (A) se obrigará a:

1. obedecer rigorosamente às condições deste Edital e seus anexos, do Contrato e Termo de Referência;
2. apresentar junto com as faturas ao gestor do contrato, original ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, que deverão ser anexados aos autos do processo: Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, art. 193, do Código Tributário Nacional e art. 62, do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
3. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas quando da participação nesta licitação; e
4. cumprir rigorosamente o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
5. Indicar representante para relacionar-se com a TCB como responsável pela execução dos serviços.
6. Fornecer somente Óleo Diesel que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
7. Comunicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
8. Substituir, as suas expensas, o produto recusado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa pela contratante.
9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, de transporte e trabalhistas resultantes da execução do contrato;
10. Responsabilizar por todas as despesas decorrentes do fornecimento de óleo diesel, tais como: seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndio, recomendadas por lei;
12. Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme e crachá de identificação quando a entrega dos combustíveis;
13. Ser responsável diretamente pelo objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidade;
14. Substituir, por sua conta, o(s) material(is), após o recebimento e aceitação pela contratante, que apresentar(em) defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, durante o prazo de garantia;
15. Arcar com as despesas relativas a frete e seguro do(s) material(is) e/ ou equipamento(s) a ser(em) fornecido(s), inclusive quando representar(em) defeitos ou perdas, durante o período de garantia, e for necessária a remoção do(s) mesmo(s) para sanar os defeitos apresentados;

Folha Nº 218	Processo Nº 095.000.034/2017	60309-3
--------------	------------------------------	---------





**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a TCB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

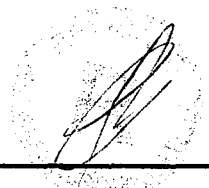
1. Advertência, quando o licitante e/ou contratado descumprir quaisquer das suas obrigações;
2. Multa:
 - 2.1 - de 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor do contrato, quando diante da recusa ou da impossibilidade da Contratada executar os serviços contratados, der motivo à rescisão contratual;
 - 2.2 - de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do contrato, quando a Contratada se recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
 - 2.3 - de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o serviço em desacordo com o Projeto Básico, normas técnicas e demais especificações; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da TCB e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento da execução dos serviços. A multa incidirá independente da aplicação das demais multas previstas;
 - 2.4 - de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando no todo ou em parte, transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiro(s) sem anuência prévia e expressa da TCB.
3. - Por atraso injustificado na execução dos serviços contratados, a multa será aplicada nos seguintes percentuais:
 - 3.1- de 0,33 % (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela do serviço não realizado, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso das obrigações contratuais;
 - 3.2- de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia que exceder a 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela do serviço não realizado. Este percentual incidirá apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.
 - 3.3- Suspensão do direito de contratar ou participar de licitações junto à TCB, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - 3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser requerida sempre que a Contratada ressarcir a TCB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão também ser aplicadas aos licitantes e/ou Contratadas que em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 8.666/93

Folha Nº	220
Processo Nº	095.000.034/2017
RUBRICA	60.302.3
MATRÍCULA	



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



4.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

4.2- praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

4.3- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a TCB, em virtude de atos ilícitos praticados.

5 - A Contratada estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela TCB, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida;

6 - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a Contratada tenha a receber na TCB. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a Contratada notificada para recolher o saldo na Tesouraria da TCB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis;

7 - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela TCB, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a empresa ou contratar com esta poderá ser aplicada:

7.1- por 03 (três) meses, quando a Contratada incidir duas vezes, no período de 01 (um) ano, em atraso na execução do serviço que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

7.2- por 06 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão de contrato; e

7.3- por prazo superior a 06 (seis) meses e não excedente a 02 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a TCB.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela contratada, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

Os empregados do contratado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato, deverão possuir capacidade, preparo e experiência para o desempenho das atividades a que se propõem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados do Contratado não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo de responsabilidades daquela todas as obrigações decorrentes de sua atividade laboral.

Folha Nº	221
Processo Nº	095.000.034/2017
RUBRICA	
MATRICULA	60.3023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESEMBOLSO

O desembolso parcial decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato será debitado no Programa de Trabalho: 26782621640390001, Natureza de Despesa: 339030, Fonte de Recurso: 220 do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual fora emitida Nota de Empenho de número: 2017NE00258 em 27/03/20175, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a esse Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo e fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados neste.

Brasília, 31 de março de 2017.

P/CONTRATANTE:



CARLOS ARTUR HAUSCHILD
DIRETOR PRESIDENTE

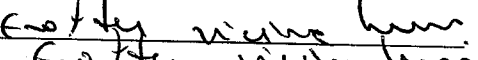

ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO


P/CONTRATADA:


LUIZ MAURÍCIO LEAL VEGA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Ass.: 
Nome: RENATO OLIVEIRA
RG: 1757332 CPF 724 732 021 87

Ass.: 
Nome: Estelita Vieira Lima
RG: 438620 CPF 215 04225134

Folha N°	<u>222</u>
Processo N°	<u>095.000.034/2017</u>
RUBRICA	
MATRÍCULA	<u>60.302.3</u>